



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.05.0004

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa Especializada em projetos de Engenharia Civil e Arquitetura

PARECER JURÍDICO

I – Relatório:

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação de empresa especializada em projetos de engenharia civil e arquitetura, com registro de classe, para elaboração de projetos executivos e complementares: topográfico, arquitetônico, combate a incêndio, hidrossanitário, elétrico e estrutural, incluindo orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo/especificação técnica, destinados a construção da nova sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), consta ainda o termo de referência (fls. 03/19) especificando e justificando a necessidade da contratação.

Há despacho da Presidente da Câmara e ordenadora da despesa aprovando o termo de referência, bem como de logo indicando a empresa Pirâmides Soluções em Topografia e Projetos, para que o setor de compras e contratos desta Casa solicite o orçamento. No despacho, a Presidente destacou que trata-se de empresa Júnior, sem fins lucrativos, de domínio do Poder Público e que toda sua rentabilidade é revertida para tecnologias e melhoramentos para a própria instituição, além de ser composta por responsáveis técnicos especialistas e com doutorado no ramo de arquitetura e engenharia, razão pela qual entendeu ser possível a contratação na modalidade

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II combinado com o art. 13 de Lei 8.666/93 (fls. 23/24).

Declaração e orçamento às fls. 26/29. Declaração de reserva de saldo orçamentário e declaração de adequação orçamentária às fls. 31 e 33.

A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se através de parecer pela contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa acima identificada fls. (35/36).

O controle interno também se manifestou pela regularidade da contratação às fls. 49/50.

Consta dos autos minuta do termo de contrato (fls. 38/47).

É o que importa a relatar, passo a me manifestar.

II – Fundamentação:

Importante destacar, *prima facie*, que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada e observância das formalidades legais da minuta contratual.

Registre-se que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem no permissivo para contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 24, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, ambos da Lei n.º 8.666.

Com efeito, a situação relatada nos autos, se amolda à possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, § 1º, c/c o art. 13, inc. I, todos da Lei de Licitações e Contratos, por se tratar de contratação para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura de

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



empresa Júnior, de domínio público, vinculada a Universidade Federal do Semi Árido - UFERSA, CAMPI de Pau dos Ferros e que detém em seu quadro responsáveis técnicos especialistas e com título de doutorado nas respectivas áreas de atuação e elaboração dos projetos.

Ademais, noticiou-se que a mesma não tem fins lucrativos e que os rendimentos são revertidos para melhorias e tecnologia da própria instituição de ensino, de modo que, restando comprovadas essas peculiaridades, não há óbice a contratação nos termos da legislação já citada e que se transcreve:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o mencionado art. 13, da mesma lei, dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Ressalva-se, todavia a necessidade de que se juntem os comprovantes que comprovem as pontuações da Presidente desta Casa

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Legislativa, a exemplo de contrato social da empresa, currículos dos responsáveis técnicos, declaração das Instituições Públicas de Ensino, com Campi em Pau dos Ferros, que não detém empresa júnior a estes vinculadas com as mesmas características da empresa a ser contratada.

Ademais, por mais que neste caso, reste prejudicada a competição, a fim de ser evitar abusividade de valores, bem como qualquer prejuízo à Administração Pública, recomenda-se ainda que se verifique e ateste se os valores cobrados são compatíveis com os de mercado.

Quanto a minuta contratual, verifica-se que abarca as formalidades legais.

III – Dispositivo:

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas acima, bem como aprova a minuta contratual.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 31 de agosto de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571

Advogada da Câmara Municipal